

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10/21

Fls: Nº	09
Proc: Nº	0245 / 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 13/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO RODRIGUES ALVES, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reabilitação Covid-19, no âmbito do município de Barueri.

Parágrafo único. Para execução do programa previsto nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área da saúde, que sejam referência e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós Covid-19.

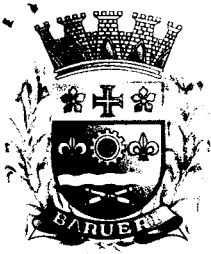
Art. 2º O objetivo do Programa Reabilitação Covid-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da Covid-19, e ainda precisam de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º O Programa Reabilitação Covid-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, como com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com o acompanhamento, que poderá ser realizado à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo município.

Art. 4º O Programa Reabilitação Covid-19 servirá para informar e dar publicidade;

I – dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de covid-19;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	10
Proc: Nº	0245/2021

II – dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art.5º Para execução do programa, a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para assistência de pacientes que sofrem sequelas da contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Barueri, 02 de março de 2021.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Proes
Secretaria Legislativa

